



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.081, de 25 de julho de 2016.

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro a representante legal de pessoa carente falecida para traslado de corpo ao município de Juara – Mato Grosso.

O Prefeito do Município de Juara, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, ainda:

Considerando que as disposições da Lei Municipal n.º 2.572, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, onde estabelece o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o auxílio no traslado/remoção de corpos humanos para pessoas carentes; e

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria, a criação de requisitos e critérios específicos para citada concessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Juara – Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder auxílio financeiro para despesas com traslado de corpo de pessoas carentes.

§1º O auxílio financeiro para pagamento de traslado de corpo será concedido aos familiares do falecido que seja comprovadamente carente, mediante apresentação de nota fiscal da empresa responsável pelo traslado, devendo o valor ser utilizado para a cobertura básica e essencial de traslado.

§2º Para efeito deste Decreto, consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar não exceda o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§3º Para concessão do auxílio previsto no artigo 1º deste artigo, deverá os familiares do falecido apresentarem os seguintes documentos:

I – certidão de óbito ou, excepcionalmente, documentos hábeis para comprovar o falecimento (atestado médico e outros);

II – comprovar que o de cujus residia no município de Juara há mais de 02 (dois) anos;

III – certidão negativa de débitos municipais, comprovando que o de cujus não possuía débitos junto ao município de Juara – Mato Grosso;

IV – nota fiscal da prestação de serviços de traslado.

Art. 2º O auxílio financeiro para pagamento de despesas de traslado, previsto no artigo 1º deste Decreto, será limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º. O valor acima especificado é o limite máximo que poderá ser concedido por traslado realizado, desde que haja, também, disponibilidade orçamentária do recurso estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.572/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§2º. Na hipótese de ser necessário o traslado de mais de 01 (um) corpo da mesma família, na mesma data, o benefício previsto no artigo 1º será deferido uma única vez.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro previsto no artigo 1º deste Decreto, deverá ser precedido de avaliação, que será realizada por Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal competente, que emitirá laudo social atestando a carência do falecido e de seus familiares.

Art. 4º O prazo para requerer o benefício previsto no artigo 1º deste Decreto é de até 15 (quinze) dias após o óbito de quem se pretende trasladar.

§1º Protocolado o pedido da família, seu representante ou procurador, a Administração Pública realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de referido protocolo, desde que cumpridos todos os requisitos e condições exigidas neste Decreto.

§2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior será realizado diretamente à empresa responsável pelo traslado, sendo vedado à Administração repassar valores diretamente aos familiares do de cujus.

Art. 5º Verificada fraude na apresentação de documentos pertinentes ao traslado requerido, o requerente e/ou aquele que recebeu o auxílio deverá restituí-lo, acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a contar da data do recebimento, sem prejuízo da cobrança judicial do valor, bem como de responsabilidade criminal e administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, mediante representação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 25 de julho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município